

## LEI MUNICIPAL Nº 1.545/15.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 08/12/2015 a 08/01/2016.

Graziele Natividade – Mat. 610  
Responsável.

**Autoriza a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público de um Professor Área 1, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 094/15 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação temporária em caráter de excepcional interesse público da senhora ROSELINE ANA LUZZI, contratada para o cargo de Professor Área 1, através da Portaria nº 108/15, de 09 de fevereiro de 2015 e 639/15, de 03 de agosto de 2015, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales.

**Art. 2º** - A prorrogação tem por finalidade garantir a estabilidade provisória à empregada gestante conferida pelo art. 10, inc. II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal da República, pois a senhora ROSELINE ANA LUZZI encontra-se em período gestacional conforme atestado em anexo.

**Art. 3º** - A prorrogação estende-se até o período de 05 (cinco) meses após o parto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE  
12.361.0047.2033 – Manutenção dos Professores – Mag. 60%  
3190.04.00.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado (6346)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE  
Assessora de Administração.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.545/15.

### JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

No dia 18 de dezembro de 2015 encerra o prazo inicialmente previsto para a contratação temporária em caráter de excepcional interesse público da servidora ROSELINE ANA LUZZI, contratada para o cargo de Professora Área 1 através da Portaria nº 108/15, de 09 de fevereiro de 2015 e 639/15, de 03 de agosto de 2015.

Atualmente, a servidora contratada temporariamente encontra-se em período gestacional e conforme Atestado Médico, o parto provavelmente ocorrerá no mês de maio de 2016. Assim, através deste Projeto de Lei estamos solicitando autorização para prorrogar a contratação temporária em caráter de excepcional interesse público da senhora ROSELINE ANA LUZZI, até 05 (cinco) meses após o parto.

O artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Portanto, indiscutível é tal garantia às gestantes que trabalham sob regime celetista. No que se refere às gestantes que ocupam funções temporárias junto à Administração Pública, ou seja, contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República a jurisprudência mais recente, no entanto, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, passou a lhes garantir também a estabilidade do já referido art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ou seja, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Em razão dessa atual tendência da jurisprudência, qual seja a de estender também às servidoras contratadas temporariamente o direito à estabilidade provisória, a declaração de extinção do contrato e o rompimento do vínculo em decorrência de seu termo final, se dentro do período de estabilidade poderá ser convertida em indenização, caso a servidora provoque o Judiciário. A manutenção da contratação por período além daquele inicialmente previsto implica na necessidade que se busque nova autorização legislativa para efetuar a prorrogação, a qual, evidentemente está amparada no direito à estabilidade de que trata o art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, buscando garantir a servidora contratada a estabilidade referida no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal